



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CORONEL VIVIDA - APROLEITE

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Frank Ariel Schiavini** doravante denominado CEDENTE e Associação dos Produtores de Leite de Coronel Vivida – **APROLEITE**, inscrita no CNPJ – 02.850.191/0001-06, com sede no AgrosHopping centro de Coronel Vivida, representada pelo seu Presidente o Srº João Borges de Ramos portador do CPF nº 093.629.329-20, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar a presente cessão mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O CEDENTE é proprietário por justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, dos seguintes equipamentos:

06 (seis) carretas agrícolas novas, de cor azul, metálicas, basculantes, com capacidade de 05 toneladas, com rodado tandem e 4 pneus novos, marcar IAC – registro no patrimônio sob nºs 03.503, 03.504, 03.505, 03.506, 03.507 e 03.508;

05 (cinco) roçadeiras nova, com roda, transmissão direta, largura de corte mínima de 1,70mm, com patins laterais, 02 facas, com embreagem e cardã, marca SIGA – registro patrimônio: 03.509; 03.510, 03.511, 03.512 e 03.513.

Parágrafo Único: O CEDENTE dá em CESSÃO à CESSIONARIA os referidos equipamentos, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as atividades da Associação, sendo expressamente vedada utilização do bem móvel para outras atividades não previstas neste instrumento.

Cláusula Segunda – O presente contrato possui vigência de 3 (tres) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, terminando em igual dia, do mês de dezembro de 2017, oportunidade em que, havendo a CESSIONÁRIO cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por igual.

Cláusula Terceira – Os bens objeto do presente contrato poderá ser cedido exclusivamente aos associados da CESSIONÁRIA, no entanto a responsabilidade pelos eventuais danos e deteriorações continuará da CESSIONÁRIA, assim como, o bem não poderá ser alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

Cláusula Quarta – Obriga-se a CESSIONÁRIA a zelar pelos bens móveis objeto deste



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

Cláusula Quinta – Poderá o CEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

Cláusula Sexta – A CESSIONÁRIA se compromete a conservar os equipamentos em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CEDENTE.

Cláusula Sétima - A CESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I – Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para os bens concedidos;
- II – Submeter-se à fiscalização do Poder Cedente;
- III – Conservar os bens dado em cessão de uso.

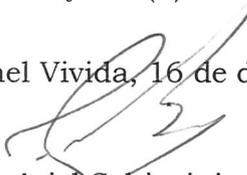
Cláusula Oitava – Caberá ao CEDENTE o direito de:

- I – Fiscalizar o uso dos bens cedidos;
- II – Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta cessão, em todos os seus aspectos;
- III- Retomar os bens caso não seja cumprida as obrigações estabelecidas para a CESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

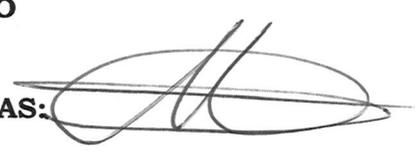
Cláusula Nona – Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, sendo as cláusulas e condições aqui omissas supridas pelas leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de (2) duas testemunhas.

Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2014.


Frank Ariel Schiavini
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CEDENTE


João Borges de Ramos
Presidente da Associação - APROLEITE
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: 



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 66/2014 - SEMDER

Coronel Vivida, 15 dezembro de 2014.

De: André Luis Zanatta

Diretor do Departamento de Agropecuária

Para : Elires Menegussi

Assessoria jurídica

Venho através deste apresentar a lista de equipamentos com a respectiva descrição para confecção de cessão de uso dos referidos bens a APROLEITE (Associação de Produtores de Leite de Coronel Vivida) inscrita CNPJ:02850191/0001-06 insc: 9022954543 localizada no Agrosopping centro de Coronel Vivida. Sendo seu responsável João Borges de Ramos CPF 093.629.329-20. Os referidos bens serão destinados ao uso de seus associados e a gestão dos mesmos será efetuada pela associação. Os equipamentos são os seguintes:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CONTROLE PATRIMONIO
06	Carretas Agrícolas novas, Azuis, metálicas basculantes, com capacidade de 05 toneladas, com rodado tandem e 4 pneus novos, marca IAC	03.503, 03.504, 03.505, 03.506, 03.507, 03.508
05	ROÇADEIRA NOVA, com roda, transmissão direta, largura de corte mínima de 1,70m, com patins laterais, 02 facas, com embreagem e cardã. Marca SIGA	03.509, 03.510, 03.511, 03.512, 03.513

Atenciosamente.



André Luis Zanatta

Diretor Departamento de Agropecuária